



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem:

Contratante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

e do outro lado como Contratado: Espaço Eleva Pilates, Fisioterapia e Estética (Gabryella V.C Rosa). CPF: 11340944774; Identidade: 216705475; CREFITO2: 182822- F.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Primeira - Objeto**

Este contrato tem como objeto o serviço profissional especializado, além do uso do espaço físico, bem como seus equipamentos, acessórios, e suas dependências, para a prática de pilates e terapias, de propriedade da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, para realizar tratamentos e atividade física personalizada.

### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 2ª** - A prestação de serviços ocorrerá, com horários pré-agendados, entre oito e vinte horas de segunda à quinta-feira e sexta de oito às doze horas, exceto nos feriados, o Espaço Eleva estará fechada durante os feriados municipais, estaduais e federais ou suas emendas; às segundas-feiras de Carnaval; bem como por 15 dias, para manutenção e reforma, no período compreendido entre o Natal e o Ano Novo, períodos estes que estão incluídos no prazo de duração dos planos, cabendo Espaço Eleva comunicar qual o período exato dos fechamentos..

**Cláusula 3ª** - Estes horários poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATADA.

**Cláusula 4ª** - O CONTRATANTE não poderá realizar atividade física na sede da CONTRATADA sem a supervisão profissional orientada por ela imposta.

**Cláusula 5ª** - O CONTRATANTE só poderá realizar na sede da CONTRATADA as atividades, aulas, e/ou sessões que forem contratadas e oferecidas pela mesma.

**Cláusula 6ª** - A CONTRATADA disponibilizará profissionais formados e devidamente registrados em seus conselhos federais, profissionais de educação física, de fisioterapia e afins, para a correta orientação do CONTRATANTE.

### **DOS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 7ª** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam entre si e pré-agendam um horário semanal para a realização da atividade conforme a cláusula 2ª, e conforme as horas semanais que foram contratadas.

**Cláusula 8ª** - Será considerado atraso quando passar mais de 15 minutos da hora previamente marcada. Neste caso:

a) Por parte da CONTRATANTE, será considerada aula dada pela CONTRATADA, conforme os ditames estabelecidos na 7ª cláusula.

## **DAS FALTAS E REPOSIÇÕES DE AULA**

**Cláusula 9ª** - As faltas não justificadas e não avisadas previamente não dão direito à reposição.

**Cláusula 10ª** - Por motivo de doença pessoal ou familiar, bem como impossibilidades mediante catástrofes e desastres naturais, a reposição de aula poderá ser analisada pela CONTRATADA, reservando-se esta ao veto.

- a) Caso o contratante não possa comparecer à aula, é imprescindível comunicar sua ausência com no mínimo 1(uma) hora(s) de antecedência do horário marcado.
- b) Após esse período de tempo e/ou caso não comunique, a aula será contada como realizada, mesmo que comunique após o início da aula.

O contratante só terá direito a remarcar/compensar 25% das aulas contratadas no mês.

1x/semana - aproximadamente 4 aulas contratadas = 1 aula/mês para remarcar

2x/semana – aproximadamente 8 aulas contratadas = 3 aulas/mês para remarcar

3x/semana – aproximadamente 12 aulas contratadas = 4 aulas/mês para remarcar

b) As aulas que ultrapassarem este limite serão consideradas **faltas** e não poderão ser compensadas. Casos especiais serão analisados.

c) As **reposições deverão ocorrer no mês vigente** e de acordo com a disponibilidade da agenda. As aulas que forem desmarcadas na última semana do mês deverão ser repostas até a primeira semana do mês seguinte (prazo de aproximadamente 30 dias). Uma vez agendadas as aulas de reposição, as mesmas não poderão ser remarçadas, somente se forem desmarcadas pelo contratado.

d) No caso de falta ou remarcação de aula feita pelo contratado, o contratante terá até sessenta dias para remarcar-la.

e) O contratante quando sair de **férias ou precisar se ausentar** por um mês, **seja qual for o motivo**, terá que **pagar 50% do valor da mensalidade caso queira garantir seu horário**. Se o contratante não quiser pagar o valor, seu **horário ficará disponível**.

## **DAS MENSALIDADES**

**Cláusula 12ª** - A mensalidade paga dá direito ao CONTRATANTE de substituir no máximo até 3 (três) aulas durante o mesmo mês corrente.

**Cláusula 13ª** - O CONTRATANTE pagará neste ato à CONTRATADA a quantia por ela estabelecida, paga em moeda nacional, pelo serviço contratado, que corresponde à primeira mensalidade. Tal valor gera o custo de abertura no cadastro administrativo, honorários profissionais, impostos e encargos gerados por esta CONTRATADA, de modo que não serão devolvidos em hipótese alguma, por motivos e especificações ora indicados. A segunda mensalidade, bem como as demais, vencerá mensalmente no dia específico acordado verbalmente entre as partes.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 14ª** - Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda acima, o CONTRATADO será remunerado, conforme condições especificadas a seguir:

- a) O valor estipulado será pago através de mensalidade, trimestre ou semestre.
- b) O pagamento dos serviços ocorrerá sempre até o quinto dia útil.
- c) Na contratação do plano trimestral ou semestral, o contratante entregará três ou seis cheques com data de vencimento para os meses contratados e que serão depositados somente no dia de vencimento do respectivo mês ou poderá pagar via transferência programada de forma recorrente, sempre garantindo o pagamento pelo prazo estipulado da duração do plano. (Apresentar comprovante de transferência programada).
- d) Caso desista do plano trimestral ou semestral, haverá uma multa de 20% sobre o saldo restante. Se o contratante sair antes do término do mês e ainda houver atendimentos a fazer, não há devolução do valor dos atendimentos em dinheiro e terá o mesmo prazo para reposição para concluir seus atendimentos. Em caso de desistência do Pilates, não será devolvida a mensalidade paga antecipadamente, em função dessa diretriz oferecemos gratuitamente a aula experimental.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 15ª** - O presente instrumento será por prazo indeterminado e poderá ser rescindido automaticamente, por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique a outra, sendo que o CONTRATANTE somente poderá rescindir este contrato se estiver em dia com o pagamento das mensalidades ou outros débitos existentes para com a CONTRATADA; e a CONTRATADA, se estiver quite com a prestação de serviço a que se dispôs neste instrumento. O foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro fica eleito pelas partes para dirimir qualquer(is) dúvida(s) e controvérsia(s) oriundas deste contrato.

Firma-se, portanto, o presente nesta via padrão, uma vez sendo paga a primeira mensalidade.

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro que tomei conhecimento dos procedimentos relativos à inscrição, ingresso, atividades oferecidas, horários, uso dos equipamentos, bem como as exigências com relação à desistência ou cancelamento dos planos, tendo recebido as normas do funcionamento do estúdio, estando ciente de tudo que foi aqui estabelecido.

## **TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA**

Cliente, acima devidamente identificado, beneficiário das atividades do estúdio, celebram entre si o seguinte termo de compromisso:

**PRIMEIRA:** Este Termo de Compromisso vincula-se, para todos os efeitos legais, à relação de consumo criada entre o estúdio, seus profissionais e o beneficiário, a partir desta data, pelos serviços prestados, em consonância com o estado de saúde apresentado ou informado neste ato ou posteriormente pelo beneficiário.

**SEGUNDA:** Este beneficiário se responsabilizará pela manutenção e cuidados do próprio estado de saúde, bem como, manterá o profissional contratado que o atende e a empresa, de qualquer mazela ou deficiência que porte ou passe a apresentar, de qualquer medicamento e/ou substância que faça uso, ou passe a usar sob prescrição médica ou não, e de eventuais problemas que possam influenciar direta ou indiretamente nessa relação de consumo.

Está pactuado, portanto, o termo presente, reconhecendo-o e prometendo cumpri-lo fiel e cabalmente.

(Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015).

Assinaturas: Gabryella v.c Rosa

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Gabryella Villanova Cople Rosa.



**CONTRATADO**

---

**CONTRATANTE**